

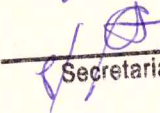


TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria das Sessões

ACÓRDÃO Nº 226/2017

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PUBLICADO(A) NO DODF Nº 124

EM 30/6 DE 2017 PÁGINA(S) 44


Secretaria das Sessões

Ementa: Tomada de Contas Anual da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, referente ao exercício de 2014. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF nº 22.675/15 - Apenso nº: 040.001.344/15 (3 vol.).

Nome/Função/Período: Sandro Torres Avelar, Secretário de Estado no período de 1º.1 a 3.4.2014; **Paulo Roberto Batista de Oliveira**, Secretário de Estado (substituição) no período de 1º.1 a 17.1.2014 e Secretário de Estado no período de 4.4 a 27.11.2014 e **Álvaro Henrique Ferreira dos Santos**, Subsecretário de Administração Geral, no período de 1º.1 a 31.12.2014.

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Segurança Pública do DF.

Relator: Conselheiro Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas – SECONT.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: a) no Relatório de Auditoria nº 36/2016 – DIRAD/CONAG/SUBCI/CGDF (fls. 650/659 do Processo nº 040.001.344/15): a.1) subitem 1.2 – programa de trabalho não executados ou com baixa execução; a.2) subitem 2.2 – falta de manifestação formal do executor com referência ao reajuste do contrato; a.3) subitem 2.5 – ausência de relatórios de acompanhamento do executor; a.4) subitem 3.3 – aditivos de acréscimo contratual com falhas na instrução; a.5) subitem 3.4 – aditivação contratual superestimada. b) no Relatório Contábil Anual – Exercício de 2014 (fls. 624/630 do Processo nº 040.001.344/15):

b.1) inconsistência entre os saldos das contas Controle de Almoxarifado (711430400) e de Ativo (115610000); b.2) saldos não baixados na conta Controle de Convênios (711210000); b.3) saldos relativos a contratos expirados registrados na conta Contratos com Terceiros (712310000).

Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): aos responsáveis, ou a quem lhes haja sucedido nos respectivos cargos, que adotem as medidas necessárias a prevenir a ocorrência de falhas semelhantes nos exercícios subsequentes.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, **acordam** os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar **regulares, com ressalvas**, as contas em apreço e dar **quitação** aos responsáveis indicados.

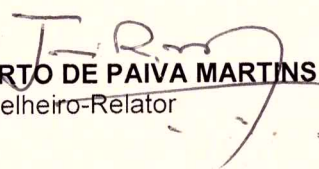
ATA da Sessão Ordinária nº 4962, de 22 de junho de 2017.


Presentes os Conselheiros: Renato Rainha, Paiva Martins, Paulo Tadeu e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.


ANILCÉLIA LUZIA MACHADO
Presidente


JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator


CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA
Procuradora-Geral do Ministério Público
junto à Corte